



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 507/2018**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - PARAÍBA E A  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade**

**Art 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha - PB – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº. 007/1997, Órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social em atendimento as disposições da Lei Federal Nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), Lei Federal Nº 12.435/2011 e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
Das Competências**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Terezinha – PB:

**I** – Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

**II** – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política Assistência Social;

**III** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, em âmbito municipal;

**IV** – Normatizar as inscrições das Entidades e Organizações da Assistência Social no município;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**V** – Acompanhar e fiscalizar as inscrições no CMAS com objetivo de intervir em defesa dos direitos das Entidades e Organizações de Assistência Social;

**VI** – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social no município, tanto os recursos próprios, quanto oriundos de outros entes federativos (União e Estado), alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**VII** – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município;

**VIII** – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

**IX** – Regulamentar os critérios para concessão dos benefícios na forma do art. 22, & 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**X** – Encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município;

**XI** – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XII** – Cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**XIII** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema único de Assistência Social - SUAS;

**XIV** – Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Não-Governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e Municipal;

**XV** – Eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com no mínimo a presença de dois terços de seus membros;

**XVI** – Elaborar o seu Regimento Interno com a aprovação de dois terços de seus membros.

**XVII** – Acompanhar, planejar e deliberar sobre gastos mínimos de 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento do conselho;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 4.º** - As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social – CNAS e CEAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

**Art. 5.º** - Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social:

- I** – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;
- II** – elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – destinar recursos a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
- IV** – elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária da Assistência Social;
- V** – propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;
- VI** – proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social;
- VII** – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios das atividades e de realização financeira dos recursos, trimestralmente;
- VIII** – formular política, promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- IX** – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;
- X** – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;
- XI** – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII** – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XIII** – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;
- XIV** – atender, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- XV** – estimular e apoiar técnica e financeiramente os consórcios regionalizados na prestação de serviços de Assistência Social;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**XVI** – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LOAS;

**XVII** – Proporcionar apoio técnico ao CMAS e Entidades de Assistência Social de modo assegurar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**XVIII** – Realizar monitoramento e avaliação da Política municipal de Assistência Social contribuindo para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

***CAPÍTULO III***  
**Da Composição, Organização e Funcionamento**

**Art. 6º.** – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º.** Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas do Município:

- I** – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II** – Representante da Secretaria de Educação;
- III** – Representante da Secretaria de Saúde;
- IV** – Representante da Secretaria de Administração
- V** – Representante da Secretaria de Finanças;

**Parágrafo Único** – Os representantes das secretarias elencadas no § 1º, serão considerados cadeiras de membros natos.

**§ 2º.** Os órgãos não governamentais serão representados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil:

**I** – 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;

**II** – 2 (dois) representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.

**III** – 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal, caso exista entidades no município que estejam devidamente inscritas no CMAS e prestando serviços regularmente no município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo Único** - Na ausência de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, será preenchido com mais um representante da Pastoral da Criança, garantindo a paridade.

**§ 3º.** Para efeito desta Lei considera-se:

**a)** Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

**b)** Organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

**c)** Trabalhadores do setor, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltados a política de assistência social regulamentadas que organizam, defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**d)** Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

**§ 4º.** O CMAS regulamentará em ato próprio, publicado em Diário Municipal, o processo eleitoral das entidades não governamentais que comporão o Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término do mandato, caso estejam inscritas e prestando serviços regularmente.

**§ 5º.** Os Representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam com as Políticas Sociais no Município.

**§ 6º.** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio escolhido dentro de cada categoria que tem assento neste conselho.

**§ 7º.** O Representante de órgão público ou de organização não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**§ 8º.** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

**Art. 7º.** O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério de paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 8º.** A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, reuniões de comissões ou pela participação em diligências.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo 2º.** O (a) Conselheiro (a) será indenizado (a) por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e inscrição em conferências, reuniões, encontros, formações, capacitações, seminários, congressos, ou certames singulares relativos à função de conselheiro (a) e/ou de qualificação, através da concessão de diárias e/ou jetons, não sendo consideradas como remuneração.

**Parágrafo 3º.** Os recursos para ressarcimento previstos no parágrafo anterior, serão consignados no orçamento vigente.

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação do processo eleitoral da sociedade civil.

**§1º.** A representação da sociedade civil caracterizada no art.3º, inciso II desta Lei, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

**§2º.** O membro que ocupar 2 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 1 (um) mandato.

**§3º.** Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

**Art. 10º** As atividades dos membros do CMAS de Santa Terezinha – PB, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentados à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;

**II** – cada membro titular do CMAS de terá direito a um único voto na sessão plenária;

**III** – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo no restante do mandato;

**IV** – as decisões do CMAS de Santa Terezinha - PB serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município;

**V** – o CMAS de será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

**VI** – os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

**VII** - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

**Art. 11º** Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

**§1º.** As Comissões de Trabalho do CMAS de serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

**§2º.** As Comissões de Trabalho do CMAS de poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário

**II** – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice Presidente;

**III** – Comissões Permanentes e Temporárias,

**IV** – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

**V** – Secretaria Executiva;

**Art. 13º** O CMAS de Santa Terezinha - PB terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** – Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidas pela Plenária para o exercício da função.

**Art. 14º.** Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

**Art. 15º.** O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará a Secretaria Executiva do CMAS, com profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

**Art. 16º.** Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS de Santa Terezinha - PB deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 19 de fevereiro de 2018.**

*Terezinha Lucina Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*